



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



Projeto de Lei Complementar nº 061/2022: "Dispõe sobre a criação de cargo Comissionado e dá outras providências".

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise a presente proposta de Lei Complementar nº 061/2022 que "Dispõe sobre a criação de cargo Comissionado e dá outras providências". O presente projeto de lei tem por finalidade a criação de cargo de Diretor de Contratos e Convênios, subordinado diretamente ao chefe do Executivo, com dedicação exclusiva. O objetivo é nomear um funcionário capacitado da prefeitura municipal que fique responsável de efetivar o controle financeiro, acompanhar, elaborar, propor e agilizar o andamento dos contratos de interesse municipal.

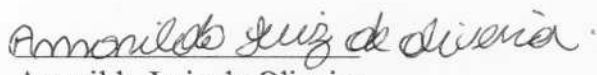
Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor que dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica do Município taxativo quanto à legislação sobre interesse local.

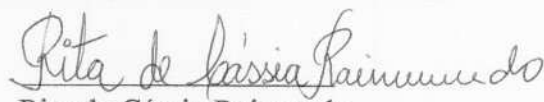
A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 42, inciso I dispõe sobre a iniciativa exclusiva do Prefeito, competência municipal para a resolução da questão que envolvam à criação, alteração e extinção de cargos. No mesmo sentido, o artigo 11, inciso XI da Resolução nº 194/94, ressaltam a iniciativa da Câmara Municipal para legislar sobre todas as matérias atinentes aos interesses municipais, especialmente aos que se referem à tais interessem especificados, efetivada com a posterior sanção do Exmo. Sr. Prefeito.

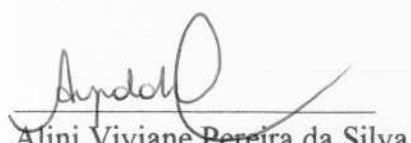
Ressalta-se que o Município comprovou a previsão legal, demonstrando a origem dos recursos para seu custeio, conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000.

A conclusão desta Comissão é a de que o Projeto de Lei Complementar nº 061/2022, ora analisado, encontra-se nos conformes e em condições de ser votado pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2022.


Amarildo Luiz de Oliveira
Presidente

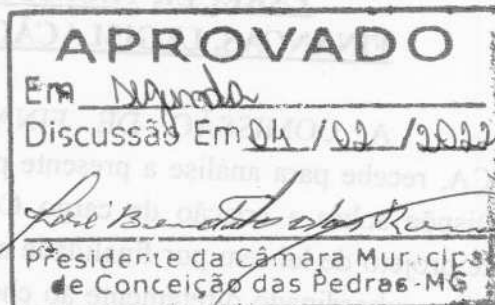

Rita de Cássia Raimundo
Secretária


Alini Viviane Pereira da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua José de Barros Lourenço, nº 40, Centro, Conceição das Pedras, CEP 37.521-000, Fone: (35) 3864-1234

Projeto de Lei Complementar nº 001/2022: "Dispõe sobre a criação de cargos
Comissionados e de outras providências"



O objetivo é promover um funcionamento adequado da Prefeitura Municipal que fique responsável de efetivar o controle financeiro, acompanhar, elaborar, propor e agilizar o andamento dos contratos de interesse municipal.

Na análise da competência, observou-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor que dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica do Município taxativo quanto à legislação sobre interesse local.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 42, inciso I dispõe sobre a iniciativa exclusiva do Prefeito, competência municipal para a resolução da questão que envolva a criação, alteração e extinção de cargos. No mesmo sentido, o artigo 11, inciso XI da Resolução nº 194/91, ressalta a iniciativa da Câmara Municipal para legislar sobre todas as matérias referentes aos interesses municipais, especialmente as que se referem a tais interesses especificados, elevando com a posterior sanção do Excmo. Sr. Prefeito.

Ressalta-se que o Município comprovou a previsão legal, demonstrando o origem dos recursos para seu custeio, conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000.

A conclusão desta Comissão é a de que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, ora analisado, encontra-se nos conformes e em condições de ser votado pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2022.

Rita de Cássia Raimundo
Secretária

Amarildo Luiz de Oliveira
Presidente

Altair Viviane Pereira da Silva
Membro